

10.94 de  
11-10-49.

11-10-49

140



Estado de Mato-Grosso

IMPL  
Fls.  
Rub.

Lei nº 285, de 8 de outubro de 1949.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Concede à Dona ANA DE MENDONÇA BARROS, u  
ma pensão mensal de Cr \$ 300,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta  
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Dona ANA DE MENDON  
ÇA BARROS, viúva do cidadão Joaquim Paes de Barros, uma pensão men  
sal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei  
correrão à conta da verba 72.00, "PENSIONISTAS DO ESTADO",

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de  
Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de outubro de  
1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ardelique Reddy*  
*[Signature]*